



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

LEI N° 403/2018

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar, com encargos, bem imóvel de propriedade do Município, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Salto do Itararé, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar área de terra à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE SALTO DO ITARARÉ, inscrita no CNPJ sob o n. 04.404.686/0001-37, correspondente ao terreno urbano, situado na Rua Vereador Joaquim Tomaz de Lima, Município de Salto do Itararé, com área total de 2.647,87 m².

Art. 2.º Fica reconhecido o relevante interesse público na presente doação, dispensando-se prévia licitação.

Art. 3.º Fica condicionada a doação, com a cláusula de uso restrito e exclusivo à atividades voltadas à Associação:

Parágrafo Primeiro - Caso haja a extinção da Associação, ou os imóveis deixem de ser utilizado pelo mesmo, o imóvel retoma à propriedade do Município.

Parágrafo Segundo - As condições de uso e a propriedade em favor da beneficiária possuem caráter perpétuo, ficando impossibilitada a alienação do imóvel.

Art. 4.º Deverá ser procedida à respectiva baixa do imóvel do patrimônio do Município.

Art. 5.º A presente doação destina-se exclusivamente ao funcionamento da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE SALTO DO ITARARÉ, não podendo sob hipótese alguma, ter outra destinação. O descumprimento implicará na imediata rescisão do presente



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

negócio jurídico, independentemente de qualquer medida judicial. Fica ainda vedado qualquer tipo de cessão, aluguel ou transferência, total ou parcial, do uso ou posse deste bem imóvel.

Parágrafo Único - A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

II - destinação do imóvel exclusivamente para destinação primária da Associação;

III - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei.

Art. 6.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 27 de dezembro de 2018.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL